

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 362/2025 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

# ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 362/2025 - PJPI

ОВЈЕТО	Fornecimento de alimentação (quentinhas) destinada às Sessões do Júri da Comarca de <b>São Raimundo Nonato</b> , nos dias 22 a 26 de setembro de 2025.		
SEI	25.0.000110549-6		
DEMANDANTE	GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário		
LOCAL DE ENTREGA:	1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - Comarca de São Raimundo Nonato - Praça Francisco Antonio da Silva - s/n - Fórun Des. João Menezes da Silva - Centro - São Raimundo Nonato - PI		
HORÁRIO DE ENTREGA	A combinar com o responsável pelo recebimento.		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	- Ronaldo Cerqueira de Oliveira - (89) 98822-2189 - Leandro Souza Juvenil - (85) 9687-3127		
DOC./DATA/DEMANDA	Conforme Requisição de Alimentação do Júri - RAJ 290/2025 (SEI nº 7226924):  Datas: - 22 de setembro de 2025: 35 (trinta e cinco) quentinhas; - 23 de setembro de 2025: 35 (trinta e cinco) quentinhas; - 24 de setembro de 2025: 35 (trinta e cinco) quentinhas; - 25 de setembro de 2025: 35 (trinta e cinco) quentinhas; - 26 de setembro de 2025: 35 (trinta e cinco) quentinhas.  Horário de entrega a combinar com os responsáveis pelo recebimento		
CONTRATANTE (NOME E CNPJ)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05		
CONTRATADA (NOME E CNPJ)	L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ nº 10.513.552/0001-57		
ENDEREÇO	Rua Marechal Costa e Silva, nº 736, Letra A, Bairro: Castelo Branco, CEP: 65.600-350 - CAXIAS/MA		
CONTATO/E-MAIL	(99) 99985-6861 / (99) 98137-0813, site/e-mail: lc.alimentacao@hotmail.com		
DADOS BANCÁRIOS	Banco: 001 -Banco do Brasil, Agência: 124-4, Conta Corrente: 43886-3.		
DATA/AUTORIZAÇÃO	Autorização 2329/2025 (SEI nº 7289240)		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 69/2023/TJ/PI (4972853) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000117205-0; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 194/2023 (Doc. SEI 4972778); Ata de Registro de Preços Nº 8/2024/PRORROGADA (7268475) e Termo de Liberação Administrativa Interna 523/2025 (SEI		

	n° 7289259)
DOCS./INTEGRANTES	Edital da Licitação Nº 69/2023 (Doc. SEI 4972853 ) e seus anexos; Proposta de Preços da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços Nº 8/2024/PRORROGADA (7268475) e Termo de Liberação Administrativa Interna 523/2025 (SEI nº 7289259). Eventuais anexos dos documentos supracitados.
	Conforme Cláusula 6 <sup>a</sup> do Termo de Referência 194/2023 (SEI nº 4972778):
	6. DA METODOLOGIA DE SOLICITAÇÃO/EXECUÇÃO DOS
	FORNECIMENTOS/ LOCAL E CONDIÇÕES DE
	ENTREGA/RECEBIMENTO
	<b>6.1.</b> Caberá ao setor interessado, por meio de seu Responsável
	Designado, em observância ao art. 4º §6º da Resolução nº 65/2017 - TJPI, solicitar a autorização para aquisição da alimentação necessários para atender a sua demanda, exclusivamente através de formulário
	próprio (modelo Anexo VI deste TR) com antecedência mínima de 10
	(dez) dias úteis da data do evento, devendo o pedido ser protocolado via SEI, endereçado à Secretária Geral deste TJ/PI ou a quem por ela fo designado, especificando as datas de início e encerramento do evento, quantitativo de pessoas a serem servidas e o responsável pelo recebimento.
	<b>6.1.1.</b> A autoridade máxima da Unidade Demandante deverá designar
	servidor pertencente a seu quadro, o qual será o responsável pela solicitação, recebimento, atesto, fiscalização, eventual cancelamento do objeto e outras providências necessárias, conforme regulamentado na Resolução nº 65/2017 - TJPI.
	6.1.2. No formulário próprio, o setor requisitante deverá atentar par
	a quantidade prevista no Anexo III– TR.
	<b>6.2.</b> Autorizada a aquisição/fornecimento da alimentação pela
	Autoridade Superior, a requisição será encaminhada à SLC/TJ/PI para
	formalizar a liberação administrativa interna e posterior contratação.
	<b>6.2.1.</b> Após publicado o contrato e empenhada a despesa, seguirá à Unidade demandante dirigida ao servidor responsável para controle do contratos/fornecimentos.
	<b>6.2.2.</b> A Unidade demandante, por meio do servidor designado será
	responsável pelo controle dos contratos na forma do art. 4, §9°
	da <u>Resolução nº 65/2017 - TJPI</u> .
	<b>6.3.</b> Caberá à Unidade Demandante confirmar ao contratado os
	alimentos, já previamente requisitados/contratados, com antecedência mínima de <b>48 (quarenta e oito) horas</b> da realização da sessão/evento,
	especificando a data, o horário e a estimativa de participantes, nome do responsável pelo recebimento, telefone, e-mail, bem como outras
	informações pertinentes.
	6.3.1. Nos casos de cancelamento ou suspensão do pedido de
	alimentação, o responsável pela solicitação deverá informar o fato, po
	telefone e, em seguida, registrar a informação por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dando ciência ao fornecedor, evitand desperdícios de recursos, sob pena de responsabilização.
	<b>6.3.2.</b> Caso a audiência inicialmente programada seja redesignada,
	desde que a vigência da respectiva Ordem de Fornecimento
	(Contrato) esteja em vigor, os quantitativos contratados poderão ser consumidos em uma data posterior, sem a necessidade de emissão de nova Ordem de Fornecimento (Contrato) ou celebração
	de apostilamento e/ou termo aditivo.

#### ENTREGA DO OBJETO

- **6.4.** O Responsável designado de cada Unidade demandante **poderá cancelar a requisição total ou parcialmente** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** do horário previsto para a entrega das refeições/alimentação, **em horário normal de expediente**, sem que o TJ/PI seja obrigado a efetuar o pagamento do quantitativo solicitado.
- **6.4.1.** O cancelamento será feito pela unidade responsável pelo controle do contrato junto ao CONTRATADO, através de comunicação formal, devendo ser apurada a responsabilidade do servidor pelos custos com a entrega indevida em caso de ausência de comunicação tempestiva do cancelamento, a fim de evitar prejuízo à administração.
- **6.5.** O fornecedor deverá programar-se para providenciar a entrega das refeições em quantidades suficientes ao consumo, observando as normas contidas neste instrumento, no contrato, no formulário de requisição, nos Termos de Liberações e/ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso.
- **6.6.** As refeições **serão entregues e/ou servidas** às Unidades requisitantes nos horários/locais estipulados pelo servidor designado responsável pela liberação e controle dos contratos, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos do horário das refeições, a fim de preparar o local e a maneira de servi-las.
- **6.6.1.** Os endereços consignados no anexo III deste TR servirão como referência para o local de entrega da alimentação solicitada, devendo, contudo, ocorrer a entrega em qualquer local solicitado pelo Servidor nos termos do item 6.6, observados os limites da respectiva comarca.
- **6.7.** Caberá ao servidor designado, quando do fornecimento do objeto contratado, conferir a quantidade e a qualidade do objeto recebido, assinando o respectivo recibo de entrega e, para fins de pagamento, emitir o atestado de recebimento.
- **6.8.** O recibo ou atesto de entrega emitido pela Contratada, devidamente assinado, deverá acompanhar a nota fiscal/fatura a ser atestada.
- **6.9.** As datas pré-determinadas para a realização das sessões poderão sofrer alterações, assim, o servidor designado da Unidade demandante, deverá comunicar, imediatamente, o fato ao fornecedor e a Secretaria Geral do TJ/PI, com observância do item 6.3 e seu subitem no que couber.
- **6.10.** Se houver a necessidade de alteração do quantitativo requisitado (aumento ou redução), em decorrência de prolongamento/redução das sessões/eventos previamente agendadas ou outro motivo plenamente justificável, o servidor designado (representante) da Unidade demandante deverá comunicar o fato ao fornecedor e a Secretaria Geral do TJ/PI em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias, a fim de evitar prejuízos tanto para o CONTRATANTE como para o CONTRATADO.
- **6.11.** No atestado de recebimento dos alimentos deverá ser informado o número da nota fiscal/fatura, bem como a identificação do servidor responsável pelo recebimento com as informações constantes na requisição (modelo Anexo VII deste TR).
- **6.12.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.13.** Nos termos do artigo 140 da lei nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:
- **6.13.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

- **6.13.2.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.
- **6.13.3. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **6.14.** O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

# **RECURSOS** ORÇAMENTÂRIOS, **CONFORME DESPACHO** 122134/2025 (SEI nº 7278754)

Fornecimento de alimentação destinada às Sessões do Júri das seguintes comarcas: Comarca de São Raimundo Nonato; Comarca de Caracol; Comarca de São João do Piauí.

04101 - Tribunal de Justiça

Orçamentária:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e	
Fonte:	Custas	
Ação Orçamentária	6100 - Custeio Administrativo do Poder	
Classificação	Judiciário Estadual	
Funcional Progr.:	02.061.0115.6100	
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros -	
Plano Orçamentário:	Pessoa Jurídica	
Nota de Reserva:	000162 - 1º Grau de Jurisdição	

Conforme Cláusula 28 do Termo de Referência 194/2023 (SEI nº 4972778):

# 28. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**28.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Exigências de habilitação

Unidade

**28.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Da Consulta aos Cadastros

- 28.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.14 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União

#### (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União TCU; **28.2.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a
- substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 28.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **28.2.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **28.2.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).
- 28.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
- **28.2.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### Habilitação jurídica

- 28.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 28.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 28.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;</a>
- 28.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 28.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **28.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 28.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- **28.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764. de 16 de dezembro 1971.
- **28.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **28.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **28.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **28.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **28.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **28.16**. Prova de inscrição no cadastro de

contribuintes *Estadual/Distrital* e *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.17. Prova de regularidade com a

Fazenda *Estadual/Distrital* e *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- **28.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos
- tributos *Estadual/Distrital e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **28.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- **28.20.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **28.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **28.22.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis por lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias

### **HABILITAÇÃO**

- autenticadas, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **28.23**. O licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, comprovados mediante Balanço Patrimonial apresentado e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- **28.23.1** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Crrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 6% do valor total estimado do(s) item(ns) arrematado(s) pelo licitante.
- **28.24.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
- **28.25.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6°)
- **28.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- **28.27.** O licitante deverá apresentar no mínimo uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica ACT, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter fornecido, satisfatoriamente, refeições e/ou lanches, em quantitativo de no mínimo 10 % do total previsto nesta licitação, considerando o item específico.
- **28.28.** Registro de Inscrição do licitante no Conselho Regional de Nutricionistas CRN competente da região a que estiver vinculada, dentro do prazo de validade.
- **28.29.** Comprovar que possui em seu quadro, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação em **Nutrição**, mediante apresentação de **c**ópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho DRT, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, Contrato Social de sorte a identificar que é seu diretor ou sócio, Contrato de prestação de serviço ou fornecimentos ou Declaração de compromisso futuro, cientificada pelo profissional.
- **28.30.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **28.31.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **28.32.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- **28.33.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos

- exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;
- **28.34.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **28.35.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- **28.36.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- **28.37.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- **28.38.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **28.39.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

# Conforme Cláusula 17 do Termo de Referência 194/2023 (SEI nº 4972778):

### 17. DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021.
- **17.2.** O pagamento será efetuado pela Administração **de forma parcelada**, conforme o cronograma de execução do objeto, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.
- **17.2.1.** O valor total a ser pago será proporcional à execução do objeto **conforme o cronograma previamente acordado**, sendo ajustado de acordo com o progresso das atividades.
- **17.2.2.** O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento de Pagamento;
  - b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
  - c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
  - d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
  - e) Cópia da Nota de Empenho;
  - f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
  - g) Prova de regularidade do FGTS;
  - h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
  - j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -

#### CEIS.

- **17.3.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 SEGES/MPDG.
- **17.4.** Para fins de cumprimento do disposto no item 17.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no

link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-

content/uploads/2021/04/Manual Peticionamento tjpi.pdf;

- 17.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- **17.6.** O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- **17.6.1**. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **17.7.** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.
- **17.7.1.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.
- **17.8.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 17.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
- **17.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **17.11.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 17.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **17.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- **17.14.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a

CONDIÇÕES/PAGAMENTO

do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **17.15.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **17.16.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **17.17.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **17.18.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- **17.19.** Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- **17.19.1.** A eventual perda das condições de que trata o item 17.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- **17.19.2.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- **17.19.2.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- **17.19.3.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.20.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 17.6.
- **17.20.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- **17.21.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 17.22. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos

	documentos exigidos como condição para pagamento por parte da				
	CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de				
	vencimento da obrigação do CONTRATANTE.  Conforme Cláusula 26 do Termo de Referência 194/2023 (SEI				
	nº 4972778):				
	26. DA VIGÊNCIA				
	26.1. Os instrumentos contratuais originados do presente				
	procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo				
	105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato				
PRAZO DE VIGÊNCIA	no Diário da Justiça.				
	<b>26.1.1.</b> O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o				
	objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as				
	providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste				
	instrumento.  26.1.2. O instrumento contratual se extingue quendo cumprides es				
	<b>26.1.2.</b> O instrumento contratual se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo				
	estipulado para tanto.				
	Conforme item 2.3 da Ata de Registro de Preços nº 8/2024				
	(5090088):				
	2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais				
PRAZO	Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão				
ASSINATURA/DEVOLUÇÃO	ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 03				
	(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo				
	das penalidades previstas em Edital e no Termo de Termo de				
	Referência.  Conforme Cláusulo 22 do Tormo do Referência 104/2022 (SEL				
	Conforme Cláusula 22 do Termo de Referência 194/2023 (SEI nº 4972778):				
	,				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E				
	<ul> <li>22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES</li> <li>22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021,</li> </ul>				
	<ul> <li>22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES</li> <li>22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:</li> </ul>				
	<ul> <li>22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES</li> <li>22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:</li> <li>22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;</li> </ul>				
	<ul> <li>22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES</li> <li>22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:</li> <li>22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;</li> <li>22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave</li> </ul>				
	<ul> <li>22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES</li> <li>22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:</li> <li>22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;</li> <li>22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao</li> </ul>				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer				
	22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;				

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- **22.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **22.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **22.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  b) Multa
- **b.1.**) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo I;
- **b.2.**) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo I;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 2.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- **22.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **22.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **22.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **22.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **22.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- **22.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **22.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPAD-COM que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **22.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **22.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **22.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 22.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis,

- contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **22.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **22.17.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 22.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

# Conforme Cláusulas 15 e 16 do Termo de Referência 194/2023 (SEI nº 4972778)

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá:
- 15.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.2. Efetuar a entrega dos produtos/alimentos em perfeitas condições de consumo, conforme especificações, prazo e local constante neste TR e seus anexos, devendo quando da solicitação de pagamento apresentar, formulário de requisição de alimentos (modelo anexo VI deste TR) assinada pelo servidor responsável na forma da Resolução nº 65/2017 -TJPI, acompanhada da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- 15.3. Garantir a qualidade das refeições e bebidas fornecidas, segundo as exigências para a preparação, armazenamento e distribuição, e ainda de acordo com as normais legais do Ministério da Saúde e ANVISA.
- **15.4.** Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável pela qualidade das refeições, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- **15.5**. Armazenar adequadamente em suas dependências, todos os gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo a serem utilizados na execução do objeto.
- 15.6. Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição ou bebida considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação efetuada pelo Responsável Designado da Unidade Judiciária.
- 15.7. Manter as condições de higiene e limpeza das suas dependências, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha, que serão utilizados para feitura da alimentação a ser fornecida.
- **15.8**. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos alimentos contratados que apresentem discrepâncias de produção, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno de sua responsabilidade.
- **15.9**. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras dos gêneros necessários para a produção dos alimentos especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de

- aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- **15.10.** Atender as reclamações quanto à quantidade e à qualidade do objeto fornecido, bem como ao cumprimento do horário de entrega;
- **15.11.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de , **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- **15.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos
- **15.13.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- **15.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.
- **15.15.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- **15.16.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- **15.17.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- **15.18.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- **15.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- **15.20.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- **15.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- **15.22.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- **15.23.**A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- **15.24.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;

# OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **15.25.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- **15.26.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **15.27.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- **15.28.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **15.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **15.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.
- 15.31. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.
- **15.31.1.** As práticas estabelecidas no item 15.31 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."
- **15.32.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

- **16.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- **16.2.** Efetuar o pagamento do fornecimento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.
- **16.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- **16.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 16.4. Em caso de cancelamento da requisição total ou parcial da

alimentação solicitada, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão/evento, especificando a data, o horário e a estimativa de participantes (no caso de cancelamento parcial), nome do responsável pelo recebimento, telefone, e-mail, bem como outras informações pertinentes.

- **16.4.1.** O CONTRATANTE arcará com os custos da alimentação quando o cancelamento não ocorrer no prazo estipulado.
- **16.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- **16.6.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- **16.7.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- **16.8.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- **16.9.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- **16.10.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;
- **16.11.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- **16.12.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- **16.13.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- **16.14.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- **16.15.1.** Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- **16.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **16.17.** Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento; **16.18.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com

**DO FORO** 

# AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

	ARP № 8/2024/PRORROGADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
217	QUENTINHAS, conforme especificações constantes no Anexo II do TR, para a Comarca de São Raimundo Nonato	unidades	R\$ 35,98	175	1° Grau de Jurisdição	R\$ 6.296,50
VALOR TOTAL  R\$ 6.296,50 (seis mil duzentos e nov centavos)		izentos e noventa	e seis reais e cir	nquenta		
EMP	RESA BENEFICIÁRIA	L.H.C. SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57				
DAD	OS BANCÁRIOS	Banco: 001 -Banco do Brasil, Agência: 124-4, Conta Corrente: 43886-3		rente:		

Conheço e concordo com o teor da OF:

Teresina (PI), Data e Hora do Sistema

# Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

# LUÍS HENRIQUE COELHO SOARES

Representante Legal da L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS) Em 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 16/09/2025, às 18:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo, em 17/09/2025, às 10:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador **7289361** e o código CRC **E432BD25**.

25.0.000110549-6 7289361v6



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo- CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 606 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10140 em 17/09/2025, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 33, e publicado(a) em 18/09/2025.

Acesso ao documento: Diário 10140

DJe-TJPI nº 10142

Disponibilização: 19/09/2025

Publicação: 22/09/2025

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raintando - CEP 64975-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

#### Portaria de Fiscais Nº 497/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas na Requisição de Alimentação do Júri -RAJ Nº 290/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GMF (7226924) dos autos 25.0.000110549-6,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
362 e 363/2025	Leandro Souza Juvenil (matricula nº: 33526)	Ronaldo Cerqueira de Oliveira (matrícula nº: 27872)

2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

# OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral**, **Secretária Geral**, em 18/09/2025, às 22:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador **7314238** e o código CRC **09C8C261**.

25.0.000110549-6 7314238v2



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo- CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria de Fiscais 497 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10142 em 19/09/2025, na seção EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL, página 21, e publicado(a) em 22/09/2025.

Acesso ao documento: Diário 10142